

LEI N.º 4.700, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a implantação do Núcleo Tecnológico Municipal – NTM.

Dispõe sobre a implantação do Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal – NTM. (Redação dada pela Lei n.º 6.264/2016)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faco saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica autorizada a implantação do Núcleo Tecnológico Municipal NTM, objetivando desencadear um processo de formação continuada de professores em informática educacional buscando a aquisição de novas competências exigidas pela integração da informática à prática educacional, e, essencialmente a articulação de todos para a promoção da aprendizagem escolar.
- Art. 1.º Fica autorizada a implantação do Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal, objetivando desencadear um processo de formação continuada de professores em informática educacional, buscando a aquisição de novas competências exigidas pela integração da informática à prática educacional e, essencialmente, a articulação de todos para a promoção da aprendizagem escolar. (Redação dada pela Lei n.º 6.264/2016)

Art. 2.º O Núcleo Tecnológico Municipal – NTM, atenderá aos seguintes objetivos:

- Art. 2.º O Núcleo de Tecnologia Educacional Municipal NTM, atenderá aos seguintes objetivos: (Redação dada pela Lei n.º 6.264/2016)
- I Equacionar o uso dos recursos da informática como suporte ao pensamento e desenvolvimento intelectual e social dos sujeitos envolvidos e, sobretudo, buscar a introdução de uma nova cultura de aprendizagem;
- II Incentivar os professores e demais servidores a participarem de cursos de capacitação e encontros de formação buscando desenvolver a cultura tecnológica no espaço escolar;
- III Aconselhar as direções para que incentivem as lideranças da escola a assumirem as transformações necessárias à criação da cultura da informação e tecnologia, bem como, agilizar as providências para concretizar ações em torno de sua utilização;
- IV Ampliar o acesso aos momentos de formação às secretarias das escolas, envolvendo servidores e estagiários;



V – Incentivar educadores e estudantes ao engajamento em projetos envolvendo e articulando as diferentes áreas do conhecimento e disciplinas com a diversidade de recursos tecnológicos existentes no Laboratório;

- V Incentivar educadores e estudantes ao engajamento em projetos envolvendo e articulando as diferentes áreas do conhecimento e disciplinas com a diversidade de recursos tecnológicos existentes; (Redação dada pela Lei n.º 6.264/2016)
- VI Promover formação e capacitar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação para que possam acompanhar o ritmo dos avanços tecnológicos, agilizando rotinas e reduzindo desperdícios, bem como melhorando a auto-estima;
- VII Proporcionar iniciativas do tipo "democracia eletrônica", via *websites*, *blogs*, fóruns, emails, amplamente utilizadas nos dias atuais, baseadas nos conceitos da Educação Integral e da Informática Educativa;
- VIII Promover maior integração entre os segmentos da comunidade escolar para troca e socialização de experiências, dúvidas, projetos e ações bem sucedidas no campo da informática Educativa;
- IX Qualificar a aprendizagem, os resultados escolares dos estudantes e incentivar a utilização dos espaços de informática Laboratórios de Informática através de atividades e experiências inovadoras trazidas pelos educadores a partir do estudo e aplicação das TICs;
- IX Qualificar a aprendizagem dos estudantes, através de oficinas, sugestões de atividades nas diferentes áreas do conhecimento, experiências inovadoras, formação continuada através dos cursos do PROINFO, ministrados aos professores do Sistema Público Municipal, pelos professores formadores do NTM; (Redação dada pela Lei n.º 6.264/2016)
- X Promover a igualdade de oportunidades de acesso aos equipamentos tecnológicos e formação continuada para todos os educadores e servidores do Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 3.º A estrutura organizacional do NTM é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a qual disponibilizará os recursos necessários para o funcionamento do Núcleo.
- Art. 4.º A estrutura física do Núcleo Tecnológico Municipal será composta, inicialmente, por 20 (vinte) computadores recebidos do Governo Federal, os quais serão instalados junto à Escola Municipal de Educação Infantil São Cristóvão, localizada na Rua José Bisognin, n.º 87, Bairro São Cristóvão, com disposição dinâmica e participativa facilitando o desenvolvimento dos trabalhos pelos alunos e educadores, ficando autorizada a celebração do correspondente convênio.
- Art. 4.º A estrutura física do NTM é composta por 29 (vinte e nove) computadores recebidos do Governo Federal, instalados em espaço próprio, junto à Escola Municipal de Educação Infantil São Cristóvão, localizada na Rua José Bisognin, n.º 401, Bairro São Cristóvão, podendo ser otimizado e aperfeiçoado para melhor atender professores e estudantes. (Redação dada pela Lei n.º 6.264/2016)



Art. 5.º O disposto nesta Lei aplica-se a todas as Escolas Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

Art. 5.º A atuação do NTM, conforme as disposições desta Lei, se dará nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 6.264/2016)

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.059 – Atendimento ao Ensino Fundamental – Extra FUNDEB: 3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração